



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302/2011

Disciplina em carreira o cargo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. Fica criada a carreira de Pedreiro Municipal, a qual é composta pelos cargos de Pedreiro e Pedreiro de Acabamentos.

Art.2º. O primeiro nível da carreira se constitui do cargo de Pedreiro e será ocupado por provimento originário que recairá em interessados aprovados em concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Art.3º. O segundo nível da carreira se constitui do cargo de Pedreiro de Acabamentos e será ocupado por provimento derivado que recairá em interessados aprovados na forma da Lei Complementar nº1262/2009.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 25 de abril de 2011.

MARCÍLIO VIEIRA PACHECO
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 25/04/11 A 25/05/11
ASS.: [Signature]